



CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS



Sumário

I. INTRODUÇÃO	3
I.1 OBJETIVO	3
I.2 DESTINATÁRIOS.....	3
I.3 MISSÃO.....	4
I.4 VISÃO.....	4
I.5 VALORES INSTITUCIONAIS.....	4
II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS	4
II.1 FOCO NA EXCELÊNCIA:	4
II.2 HONESTIDADE E ÉTICA:	5
II.3 RESPEITO:	5
II.4 COMPROMISSO COM AS NORMAS:	6
II.5 INTEGRIDADE PROFISSIONAL:	6
II.6 PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO:	7
II.7 O USO ADEQUADO DO E-MAIL, TELEGRAM, WHATSAPP	8
III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS	9
III.1 COM A PRÓPRIA FEF:.....	9
III.2 ENTRE O PÚBLICO INTERNO:.....	10
III.3 COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES.....	10
III.4 COM OS CLIENTES:	11
III.5 COM OS AGENTES PÚBLICOS:	12
III.6 COM A IMPRENSA:	12
IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS.....	13
V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES.....	14
VI. GESTÃO DA ÉTICA	15
VI.1 COMITÊ DE ÉTICA	15
VI.2 COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS	16
VII. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
VII.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO	16
VII.2 DEVER DE DIFUNDIR	16
VII.3 COMPROMISSO COM O CÓDIGO	16
VII.4 DÚVIDAS E OMISSÕES.....	17
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	18

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS

I. INTRODUÇÃO

I.1 OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos da FEF, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

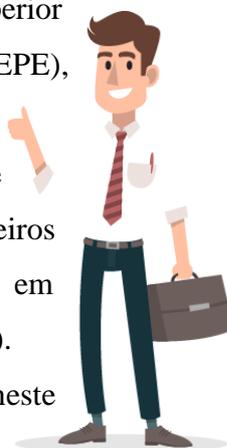
O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da FEF e juntos reforçam a sua condição de instituição ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

Todos os demais compromissos expressos pela FEF por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

I.2 DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho Superior (CONSU), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Presidente, Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa, Colegiado de Curso, Coordenação do Curso, Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, Funcionários (incluindo Docentes), Estagiários, Alunos, Parceiros Comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da FEF e fornecedores (outros contratados e subcontratados pela FEF).

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu



relacionamento com a FEF e na condução de suas atividades em qualquer localidade que a FEF atue.

I.3 MISSÃO

Formar cidadãos imbuídos de valores éticos que, com competência técnica, possam atuar no seu contexto social de forma comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada ao meio ambiente.

I.4 VISÃO

Ser reconhecida como a melhor Instituição de Ensino Superior da Região Noroeste Paulista pela excelência no ensino.



I.5 VALORES INSTITUCIONAIS

Pessoas;

Qualidade;

Ética;

Compromisso;

União.

II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

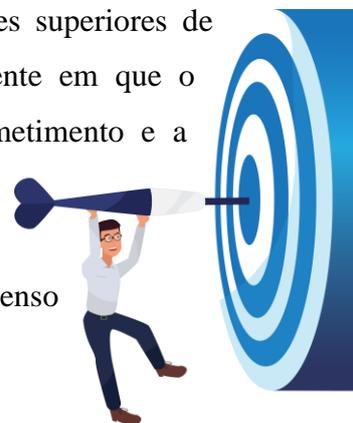
São princípios fundamentais para a FEF que devem ser seguidos por todos os destinatários:

II.1 FOCO NA EXCELÊNCIA:

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de aprender e ensinar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes.

Assim, é indispensável:

- Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;
- Exercer as funções com precisão e nos prazos requeridos;
- Desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;
- Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos da FEF;



- e. Focar nos objetivos científicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a instituição de sua missão;
- f. Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

II.2 HONESTIDADE E ÉTICA:

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição da FEF geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais a instituição interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b. Agir de forma ética;
- c. Repudiar qualquer forma de assédio;
- d. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e. Combater o uso de drogas ilícitas;
- f. Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

II.3 RESPEITO:

Os destinatários deste Código devem levar em conta que a FEF respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

- a. Respeitar a diversidade;
- b. Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- c. Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;

d. Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

II.4 COMPROMISSO COM AS NORMAS:

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores da FEF, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

a. Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;

b. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;

c. Respeitar todas as regras estabelecidas pela FEF quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;

d. Manter a neutralidade nos canais oficiais da FEF nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;

e. Zelar pela imagem da FEF na mídia social;

f. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

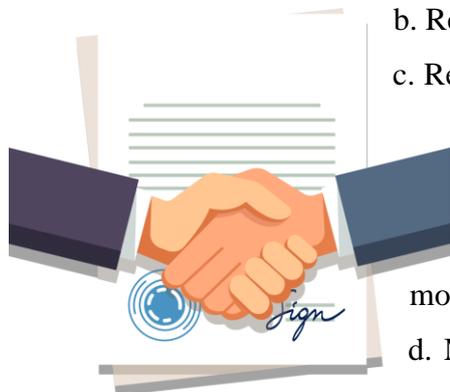
II.5 INTEGRIDADE PROFISSIONAL:

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse - e é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

a. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;

b. Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;

c. Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;



- d. Renunciar a participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da FEF;
- e. Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- f. Abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos da FEF sem autorização prévia;
- g. Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- h. Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com a FEF para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;
- i. Afastar-se da participação de decisões relacionadas à atribuição de carga horária docente, uso de espaço ou material didático e científico na FEF, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- j. Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores da FEF.

II.6 PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO:

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pela FEF e terceiros. Assim, é indispensável:

- a. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede FEF que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;



- b. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da FEF como de terceiros;
- c. Resguardar os conteúdos internos da FEF (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela FEF;
- d. Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas à FEF como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da FEF;

- e. Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;
- f. Utilizar os sistemas da FEF zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;
- g. Zelar pelos registros acadêmicos de toda ordem, disponibilizando-as, a quem de direito, de acordo com os prazos e critérios requeridos segundo a finalidade das informações.

II.7 O USO ADEQUADO DO E-MAIL, TELEGRAM, WHATSAPP

Tanto o e-mail, Telegram quanto o WhatsApp possuem sua importância e devem ser usados para fins diferentes pelos destinatários deste código. São excelentes para comunicação interna e externa, ou seja, são canais de informações usados entre os próprios colaboradores para demandas relacionadas às rotinas diárias de trabalho, e também para a comunicação com os alunos, para a interação com o público externo. O principal aplicativo, o Whatsapp também é muito utilizado na comunicação entre os fornecedores da instituição, como pequenas demandas, assuntos mais simples e rápidos. Isso não quer dizer que conversas via WhatsApp sejam menos importantes do que a comunicação via e-mail. Quando se trata de trabalho, tudo possui grau de importância e até pequenos assuntos podem se tornar grandes problemas se não forem tratados de maneira adequada. Os destinatários deste Código devem utilizar os meios de comunicação com bom senso. Assim, é indispensável:

- a) Evite usar para questões pessoais, de natureza extremamente particulares devem ser deixados de fora durante a jornada de trabalho, exceto casos de grandes urgências;
- b) Use de forma eficiente, sendo que esses meios de comunicação são um instrumento de trabalho, e não um chat de bate papo. Deve ser dada preferência pelo e-mail e não pelo WhatsApp o envio de informações detalhadas sobre o trabalho;
- c) Não entre em assuntos que não sejam de seu setor ou de sua competência nos grupos de trabalho. Somente deve ter interferência, se realmente tiver algo a



- acrescentar e se os colegas estiverem transparecendo na conversa que estão abertos a opiniões de terceiros, ou, se for citado o setor pelo qual responde;
- d) Respeite os horários de trabalho e não envie mensagens de trabalho via WhatsApp, seja para alguém específico ou no grupo de trabalho, depois dos horários previstos, já que isso pode incomodar colaboradores, alunos e fornecedores. Dependendo do horário, a opção deve ser o envio da mensagem pelo e-mail. Da mesma forma que não se deve utilizar o WhatsApp para mensagens pessoais durante a jornada de trabalho, também deve evitar usá-lo para o trabalho em horários fora do expediente normal de trabalho, final de semana e feriados. Somente em assuntos de extrema urgência ou imprevisto, caso contrário, a informação deve ser enviada no dia útil seguinte;
 - e) Mensagens de trabalho são formais e devem ser escritas corretamente, tendo cuidado com o exagero de emojis, figurinhas e abreviações. A mesma formalidade deve ser seguida em mensagens de áudio;
 - f) Utilize sempre o e-mail corporativo da instituição.

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

III.1 COM A PRÓPRIA FEF:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários da FEF, que devem ser observados:

- a. Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à FEF, protegendo os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pela FEF e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;



- d. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- e. Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos da FEF.

III.2 ENTRE O PÚBLICO INTERNO:

1.1 São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

- a. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- b. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.



1.2 São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

- a. Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- b. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da FEF e de quem com ela tenha vínculos;
- c. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

III.3 COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da FEF e fornecedores (outros contratados e subcontratados pela FEF):

- a. Renunciar à participação em processo de contratação de parceiros comerciais e fornecedores, indicados ou não, que sejam do seu relacionamento (parente até 3º grau),

submetendo qualquer outra situação, na qual se sinta conflitado, aos canais competentes da FEF;

b. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores

confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;

c. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas da FEF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

d. Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;

e. Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;

f. Exigir que ao executar atividades em nome da FEF, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.



III.4 COM OS CLIENTES:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais perante os clientes da FEF:

a. Agir de maneira transparente e ética;

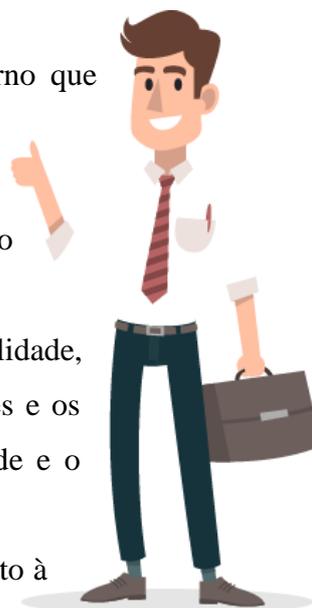
b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros de modo a proteger, sobretudo, a reputação da FEF e das demais partes relacionadas;

- c. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;
- d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela.

III.5 COM OS AGENTES PÚBLICOS:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pare a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.



III.6 COM A IMPRENSA:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários que estão autorizados a tratar com imprensa em nome da FEF:



- a. Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores da FEF e do saber gerado, dando visibilidade pública a eles;
- b. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência

das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação da FEF de uma instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS

São critérios de conduta de todos os alunos da FEF, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- b. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede acadêmica da FEF que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- c. Praticar a honestidade intelectual e acadêmica repudiando as consultas não autorizadas, o plágio, a prestação de informações falsas, entre outras práticas indevidas;
- d. Respeitar os professores e os funcionários da FEF e os demais integrantes da comunidade FEF;
- e. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
- f. Zelar pela imagem da FEF nas mídias sociais;
- g. Zelar pelo ambiente e os recursos materiais disponibilizados para a sua formação acadêmica, respeitando todos os princípios, critérios de excelência e inovação preconizados neste Código e que adjetivam a FEF;
- h. Respeitar o nome da FEF e sua história, tendo a consciência que as suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores da FEF;
- i. Respeitar a diversidade;
- j. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da FEF como de terceiros.



V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais e fornecedores contratados pela FEF, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- b. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- c. Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para a FEF;
- d. Atuar com as mesmas condutas éticas da FEF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- e. Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- f. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com a FEF;
- g. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- h. Cumprir as normas internas da FEF;
- i. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- j. Evitar qualquer interação com a FEF, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
- k. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
- l. Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pela FEF;
- m. Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;
- n. Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com a FEF;
- o. Celebrar, se solicitado pela FEF, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;
- p. Nunca disponibilizar informações confidenciais da FEF para qualquer fim;

- q. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre a FEF, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;
- r. Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;
- s. Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar a FEF imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

VI. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

VI.1 COMITÊ DE ÉTICA

1.1 O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Presidência da FEF. Sua composição deve respeitar:

- 1.1.1 Mandato por tempo determinado;
- 1.1.2 Rodízio entre os membros;
- 1.1.3 Representantes dos diversos públicos da FEF;
- 1.1.4 Natureza interdisciplinar.

1.2 As principais responsabilidades do Comitê de Ética da FEF são:

- a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
- b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;



f. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.

VI.2 COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

1.1 Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal da Ouvidoria disponibilizado no site da FEF:

1.2 Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.

1.3 Independentemente do resultado da apuração, a FEF empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

1.4 Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.

1.5 O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

1.6 Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito da FEF.



VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável a Fundação Educacional de Fernandópolis em todas as localidades onde ela atua ou possa atuar.



VII.2 DEVER DE DIFUNDIR

1.1 Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

VII.3 COMPROMISSO COM O CÓDIGO

1.1 A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta:

a. Para aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições – professores, pesquisadores, funcionários, estagiários – sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;

b. Para aqueles que mantenham vínculos educacionais, no ingresso ou no ato da matrícula, sempre que houver uma revisão;

c. Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação.



1.2 Todos os destinatários devem participar dos treinamentos realizados pela FEF;

1.3 A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência dos destinatários deste Código;

1.4 Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;

1.5 Todos os contratos celebrados pela FEF com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

VII.4 DÚVIDAS E OMISSÕES

1.1. Os princípios e critérios de conduta considerados no Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo



Comitê de Ética.

1.2. Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao canal da Ouvidoria disponibilizado no site da FEF.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Ética e Conduta da FEF e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações com a FEF.

Ao assinar essa Declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar o seu conteúdo.

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações com a FEF.

Local e Data: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____